



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Rio Real
CNPJ: 15.088.800.0001/83

LEI Nº 706 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

PUBLICADA NO LOCAL DE COSTUME
MURAL DESTA PREFEITURA

No dia

19 de dezembro de 2014
Djalma F. dos Santos Mesquita
Chefe de Gabinete da Sec. de Administração

“Autoriza o poder executivo a reconhecer o domínio particular pelo Município de Rio Real, da área urbana na forma que indica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo Municipal autorizado a reconhecer o domínio particular de áreas urbanizadas, para fins de escrituração e registro público.

Art. 2º. O reconhecimento ao que se refere o artigo 1º desta Lei recai sobre áreas Urbanas reconhecidas de domínio Municipal pelo Estado da Bahia, conforme Processo de Discriminação de Área Urbana Municipal nº 479637-3, realizado pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado da Bahia (SEAGRI).

Art. 3º: O processo de reconhecimento referido no artigo 1º será conduzido pelas Secretarias Municipais de Governo e Relações Institucionais e de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. Fica garantido ao particular que possua, legitimamente, imóvel na área objeto do processo descrito no artigo anterior, o direito de obterem do Município título de reconhecimento de domínio, mediante requerimento que façam ao Prefeito Municipal, servindo o referido título de reconhecimento de domínio assim expedido para a abertura da competente Matrícula Imobiliária no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º. Considera-se legítima a posse:

- a) Exercida de boa fé;
- b) Exercida sem posição há mais de 02 (dois) anos, computando o tempo dos antecessores.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Rio Real
CNPJ: 15.088.800.0001/83

§ 2º. Havendo dúvida quanto à legitimidade da posse, bem como, quanto à delimitação do imóvel, titularidade, débitos e outros pontos, os autos de procedimento deverão ser encaminhados para a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 5º. O particular interessado na regularização do seu imóvel pagará ao Município a título de Taxa de Reconhecimento do Domínio – TRD, os seguintes valores:

VALOR DA TRD	ATÉ 100M2 R\$ 1,00 p/m²
VALOR DA TRD ACIMA DE 100M²	R\$ 1,20 P/M²

§ 1º. A Taxa de Reconhecimento de Domínio (TRD) tem como fato gerador a solicitação, perante o setor de Tributos, do Título de Reconhecimento de Domínio.

§ 2º. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada na Regularização do imóvel, a qual será lançada em seu nome.

§ 3º. Os particulares cadastrados em programas sociais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, e considerados de baixa renda terão isenção total sobre a TRD.

§ 4º - Para efeito de regularização fundiária de loteamentos ou desmembramento irregulares será cobrado a Taxa de Reconhecimento de Domínio – TRD no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos), por m² (metro quadrado) da área a ser regularizada, bem como os seus futuros desmembramentos dentro da mesma área, a serem recolhidos aos cofres do Município antes de qualquer ato administrativo.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese será emitido título ao particular ao imóvel que se encontra em débito perante o Município.

Parágrafo único: Estando o particular lançado em dívida ativa, e uma vez quitado o seu débito, o servidor responsável deverá proceder à baixa da inscrição na prazo máximo de 03 (três) dias do pagamento.

Art. 7º. O Município deverá proceder à inscrição imobiliária do bem que porventura não esteja cadastrado, e que se pretende regularizar, lançando todos os dados para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Rio Real
CNPJ: 15.088.800.0001/83

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal editará Decreto regularizando o Reconhecimento de Domínio particular autorizado pela presente Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2014.


ORLANDO BRITO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal